



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 677/90

DE 25 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DOAÇÃO DE CR\$. 100.000,00 (cem  
mil cruzeiros) A ASSOCIAÇÃO  
DE MORADORES DA VILA ANGÉLICA  
II, PARA AQUISIÇÃO DE UM LOTE  
DE TERRENO URBANO PARA SUA SE-  
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal  
de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada a 19 de junho de  
1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jardim-MS., autorizado a doar  
CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) à Associação de Moradores da Vila  
Angélica II, entidade civil de direito privado, legalmente constituída,  
registrada no livro A-2, sob o nº 176, fls. 21/21vº, em 08.09.89,  
no Cartório do 1º Ofício de Jardim-MS, inscrita no CGC sob o nº 24.  
665.416/0001-97, com sede provisória à Rua Antônio Pinto Pereira, nº  
973, nesta cidade de Jardim-MS.

Art. 2º - Os recursos doados no artigo 1º são exclusivamente para aquisição do  
imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção da sede própria  
da Associação, lote de terreno urbano nº 03 (três) da quadra nº 74 (Setenta e quatro), medindo 14,00 X 35,00 metros, ou seja, 490,00 m<sup>2</sup>  
(Quatrocentos e Noventa Metros quadrados), situado na Vila Angélica,  
nesta cidade de Jardim-MS, com as seguintes confrontações: Frente -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

14,00 metros com a Rua Bahia; Lado Direito - 35,00 metros com o lote nº 04; Lado Esquerdo: 35,00 metros com o lote nº 02 e Fundos 14,00 metros com frações dos lotes nºs 06 e 08, localizado a 28,00 metros da Rua Campo Grande; Lado Par de numeração, matriculado sob o nº R.1-7-466, protocolo nº 17.166, em 09.03.87, Registro de Imóveis da Comarca de Jardim-MS, de propriedade do Sr. Warnel Serra e sua Mulher Leonil Luzia Herter Serra.

**Art. 3º** - Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de compra e venda as seguintes cláusulas:

1º - O imóvel adquirido, está sendo pago pela Prefeitura Municipal de Jardim, com recursos doados à aquiriente;

2º - O imóvel adquirido destinar-se-á exclusivamente à construção da Sede própria da Associação;

3º - A Associação terá o prazo de um ano para início das obras de construção da sede própria e três anos para conclusão;

4º - Em caso de extinção da associação o imóvel com todas as benfeitorias nele existentes será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei correrão à conta da verba 4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis - Gabinete do Prefeito, do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 1990.

*Joelson Martinez*  
DR. JOELSON MARTINEZ PREFEITO  
PREFEITO MUNICIPAL